



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.635/2019

Autor: Vereador MARCOS COSTA

“Dispõe acerca da obrigatoriedade, no âmbito do Município de Cataguases, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Parágrafo Único – Consideram-se transparentes, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até o veículo automotor.

Art. 2º – Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma gradativa, sempre imputadas ao estabelecimento infrator:

I – Advertência;

II – Multa de 16 UFM (Unidade Fiscal do Município) por infração;

III – Suspensão das atividades por 15 (quinze) dias, cumulado com a multa de 32 UFM (Unidade Fiscal do Município) por infração.

Parágrafo Único – O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON ou qualquer outro que o Poder Executivo estabelecer, ao regulamentar a presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Cataguases, 01 de dezembro de 2019.

**Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal**